

## Sumário

### Poder Executivo

Secretaria de Governo.....	1a2
IPAM.....	2a3

## Secretaria de Governo

LEI Nº 1.213/25, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROJETO "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS" DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto "Primeiros Socorros nas Escolas" para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Colégios de Ensino Médio das redes públicas e particulares do Município de Pedras de Fogo.

**Art. 2º** - O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

- I- Identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II- Realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, tome-se possível.

**Parágrafo único.** - O curso terá duração de 10 horas semanais, podendo ser intercalado em 5 encontros de formação de duas horas ou outra forma a ser definida pelo Poder Executivo e deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os Servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, e Acadêmicos do Curso de Enfermagem da Universidade, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

**Art. 4º** - Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

**Art. 5º** - Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

**Art. 6º** - Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias de sua publicação oficial.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 28 de abril de 2025

  
JOSE CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.214/25, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal serão identificados com o nome da prefeitura e o Brasão Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Art. 2º** - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais, visível e colorido.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deste município terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Lei para que todos os veículos, máquinas e implementos já existentes sejam adesivados e 30 dias quando da aquisição de novos veículos, máquinas e implementos

**Art. 4º** - Executam-se das obrigações da presente Lei os veículos destinados a uso exclusivo do prefeito municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 28 de abril de 2025

  
JOSE CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997  
Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo,  
publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial  
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;  
Redator: Bruno José de Melo Trajano.  
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB  
CNPJ: 09.072.455/0001-97  
Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro  
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081  
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

PORTARIA GP Nº 170/25, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

**RESOLVE:**

I – Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a cessão da servidora pública municipal, **GIZELDA FERREIRA DO NASCIMENTO LIMA**, Professor B, CPF: 085.732.404-74, mat. 82846, com lotação fixada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para permanecer durante o período mencionado à disposição da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com ônus para o órgão cessionário.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 30 de abril de 2025.

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
 Prefeito Constitucional

## IPAM – Instituto de Previdência Municipal

### Aposentadoria Voluntária - Artigo 18 da Lei Complementar n.º 77/2021 [Média]

Ato/Portaria IPAM nº 0016/2025

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Abril de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária - Artigo 18 da Lei Complementar n.º 77/2021 [Média]**, em favor do(a) servidor(a) **ALZINETE NOGUEIRA GONCALVES**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Artigo 18 da Lei Complementar n.º 77/2021 [Média]** a(o) servidor(a) **ALZINETE NOGUEIRA GONCALVES**, portador(a) do RG 3931773, SDS/PB, CPF 831.565.854-91, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, referência **ANE-100.2**, carga horária **40 horas semanais**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **4162**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 18, Incisos I e II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 103, de 24 de novembro de 2023**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **004/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**MAGNUM LEANDRO DE ASSIS**  
 Diretor Presidente  
 IPAM

### Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Professor(a) Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido - Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0017/2025

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Abril de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido - Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **GRACIETE JUSTINO COSTA**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido - Integral]** a(o) servidor(a) **GRACIETE JUSTINO COSTA**, portador(a) do RG 1499520, SSP/PB, CPF 021.391.404-27, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR (A)**, Classe **CLASSE 3**, Nível **NÍVEL VII**, referência **PROFESSOR "A"**, carga horária **150 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **2143**, lotado(a) no(a) **FUNDEB**, nos termos do **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e Artigo 40, § 5º da CF**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **005/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**MAGNUM LEANDRO DE ASSIS**  
 Diretor Presidente  
 IPAM

### Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0018/2025

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Abril de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **GENILDA MARTINS DOS SANTOS GOMES**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

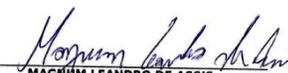
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **GENILDA MARTINS DOS SANTOS GOMES**, portador(a) do RG 3.540.548, SDS/PE, CPF 612.090.314-34, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referência **PLANI - 200.L**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **13**, lotado(a) no(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", § 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 103, de 24 de novembro de 2023**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **006/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**MAGNUM LEANDRO DE ASSIS**  
 Diretor Presidente  
 IPAM

**Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**

Ato/Portaria IPAM nº 0019/2025

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Abril de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do(a) servidor (a) **MARIA DO CARMO FIRMINO DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] a(o) servidor(a) **MARIA DO CARMO FIRMINO DA SILVA**, portador(a) do RG 4.438.198, SDS/PE, CPF 806.433.704-63, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, referência ANE-100.2, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 52361, lotado(a) no (a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, nos termos do Artigo 21, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", § 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 103, de 24 de novembro de 2023, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 007/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 15/07/1998, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**MAGNUM LEANDRO DE ASSIS**  
Diretor Presidente  
IPAM